



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 003/2017

Salvador do Sul, 23 de janeiro de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 001 DO LEGISLATIVO, de 19 de janeiro de 2017 – Fixa a revisão geral anual para os vencimentos dos servidores da câmara municipal, com base no índice aplicado aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente da Mesa Diretora desta respeitável Casa Legislativa, o presente projeto de lei dispõe sobre a revisão anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

Aponta a mensagem de encaminhamento que o índice aplicado para revisão geral dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, pelo PL 04/2017, foi de 6,58%, com base no IPCA-E (IBGE), sendo que, por força do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o mesmo índice deve ser aplicado na mesma data a todos os servidores, inclusive os do Legislativo.

Na parte final, a mensagem refere que o projeto deve ser aprovado para que ocorra a atualização dos vencimentos dos servidores desta Casa.

O Projeto vem acompanhado da mensagem de encaminhamento e da justificativa.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

A iniciativa do projeto de lei ocorreu pela via adequada, em consonância com a disposição constitucional, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(grifos nossos)

A figura da revisão geral anual de remuneração dos servidores passou com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98 à condição de verdadeira garantia constitucional e conforme expõe o referido dispositivo constitucional, esta deve abranger todos os servidores públicos, inclusive os do Legislativo.

Nestes termos, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 001 de 2017, do Legislativo.

É o parecer.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371